



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de setembro de 2021
(OR. en)

11746/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0288 (NLE)

AELE 95
EEE 79
N 118
ISL 74
FL 74
TRANS 539
MI 664

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO COMITÉ MISTO DO EEE que altera o anexo XIII
(Transportes) do Acordo EEE

PROJETO DE

DECISÃO COMITÉ MISTO DO EEE N.º [...]

de ...

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (“Acordo EEE”), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 no que respeita à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2019/554 da Comissão, de 5 de abril de 2019, que altera o anexo VI da Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade³, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão, de 11 de dezembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «aplicações telemáticas para os serviços de mercadorias» do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006⁴, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 138 de 26.5.2016, p. 1.

² JO L 354 de 23.12.2016, p. 22.

³ JO L 97 de 8.4.2019, p. 1.

⁴ JO L 356 de 12.12.2014, p. 438.

- (5) O Regulamento Delegado (UE) 2018/761 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2018, que estabelece métodos comuns de segurança para a atividade de supervisão pelas autoridades nacionais de segurança subsequente à emissão do certificado de segurança único ou de uma autorização de segurança, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2012 da Comissão¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão, de 8 de março de 2018, que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do sistema de gestão da segurança, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1158/2010 e (UE) n.º 1169/2010 da Comissão², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão, de 5 de janeiro de 2017, relativo ao Plano de Implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário³, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 129 de 25.5.2018, p. 16.

² JO L 129 de 25.5.2018, p. 26.

³ JO L 3 de 6.1.2017, p. 6.

- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2018/278 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2018, que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 no que diz respeito à estrutura das mensagens, ao modelo de dados e mensagens, da base de dados operacionais dos vagões e unidades intermodais, e para adotar uma norma informática para o nível de comunicação da interface comum¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (9) O Regulamento de Execução (UE) 2018/545 da Comissão, de 4 de abril de 2018, que estabelece as regras detalhadas para a autorização dos veículos ferroviários e para o processo de autorização de tipo de veículo ferroviário nos termos da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (10) O Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão, de 9 de abril de 2018, que estabelece as modalidades práticas para a emissão de certificados de segurança únicos às empresas ferroviárias nos termos da Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão³, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 54 de 24.2.2018, p. 11.

² JO L 90 de 6.4.2018, p. 66.

³ JO L 129 de 25.5.2018, p. 49.

- (11) O Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão, de 2 de maio de 2018, relativo às taxas e imposições a pagar à Agência Ferroviária da União Europeia e respetivas condições de pagamento¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (12) O Regulamento de Execução (UE) 2018/867 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que estabelece o regulamento interno da(s) Câmara(s) de Recurso da Agência Ferroviária da União Europeia², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (13) O Regulamento de Execução (UE) 2018/868 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1301/2014 e o Regulamento (UE) n.º 1302/2014 no que respeita às disposições sobre o sistema de medição da energia e o sistema de recolha de dados energéticos³, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 129 de 25.5.2018, p. 68.

² JO L 149 de 14.6.2018, p. 3.

³ JO L 149 de 14.6.2018, p. 16.

- (14) O Regulamento de Execução (UE) 2019/250 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2019, sobre os modelos de declarações e certificados CE dos componentes de interoperabilidade e subsistemas ferroviários, sobre o modelo da declaração de conformidade com um tipo autorizado de veículo ferroviário e sobre os procedimentos de verificação CE dos subsistemas em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 201/2011 da Comissão¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (15) O Regulamento de Execução (UE) 2019/772 da Comissão, de 16 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1300/2014 no que respeita ao inventário de ativos com vista a identificar as barreiras à acessibilidade, prestar informações aos utilizadores e monitorizar e avaliar os progressos em matéria de acessibilidade², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (16) O Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão, de 16 de maio de 2019, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga a Decisão 2012/757/UE³, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 42 de 13.2.2019, p. 9.

² JO L 139I de 27.5.2019, p. 1.

³ JO L 139I de 27.5.2019, p. 5.

- (17) O Regulamento de Execução (UE) 2019/774 da Comissão, de 16 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1304/2014 no que respeita à aplicação da especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «material circulante — ruído» aos vagões de mercadorias existentes¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (18) O Regulamento de Execução (UE) 2019/775 da Comissão, de 16 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 454/2011 no que diz respeito à gestão do controlo das modificações², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (19) O Regulamento de Execução (UE) 2019/776 da Comissão, de 16 de maio de 2019, que altera os Regulamentos (UE) n.º 321/2013, (UE) n.º 1299/2014, (UE) n.º 1301/2014, (UE) n.º 1302/2014, (UE) n.º 1303/2014 e (UE) 2016/919 da Comissão e a Decisão de Execução 2011/665/UE da Comissão no que respeita ao alinhamento com a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho e à execução dos objetivos específicos estabelecidos na Decisão Delegada (UE) 2017/1474 da Comissão³, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 139I de 27.5.2019, p. 89.

² JO L 139I de 27.5.2019, p. 103.

³ JO L 139I de 27.5.2019, p. 108.

- (20) O Regulamento de Execução (UE) 2019/777 da Comissão, de 16 de maio de 2019, relativo às especificações comuns do registo da infraestrutura ferroviária e que revoga a Decisão de Execução 2014/880/UE¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (21) O Regulamento de Execução (UE) 2019/778 da Comissão, de 16 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2014 no que diz respeito à gestão do controlo das modificações², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (22) O Regulamento de Execução (UE) 2019/779 da Comissão, de 16 de maio de 2019, que estabelece disposições pormenorizadas no que respeita ao sistema de certificação das entidades responsáveis pela manutenção de veículos nos termos da Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (UE) n.º 445/2011 da Comissão³, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (23) O Regulamento de Execução (UE) 2020/387 da Comissão, de 9 de março de 2020, que altera os Regulamentos (UE) n.º 321/2013, (UE) n.º 1302/2014 e (UE) 2016/919 no que respeita ao alargamento da área de utilização e das fases de transição⁴, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 139I de 27.5.2019, p. 312.

² JO L 139I de 27.5.2019, p. 356.

³ JO L 139I de 27.5.2019, p. 360.

⁴ JO L 73 de 10.3.2020, p. 6.

- (24) O Regulamento de Execução (UE) 2020/424 da Comissão, de 19 de março de 2020, relativo à apresentação de informações à Comissão sobre a não aplicação das especificações técnicas de interoperabilidade em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/797¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (25) A Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (reformulação)², deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (26) A Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à segurança ferroviária (reformulação)³, tal como retificada no JO L 59 de 7.3.2017, p. 41, e no JO L 317 de 9.12.2019, p. 114, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (27) A Diretiva 2014/38/UE da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à poluição sonora⁴, deve ser incorporada no Acordo EEE.

¹ JO L 84 de 20.3.2020, p. 20.

² JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

³ JO L 138 de 26.5.2016, p. 102.

⁴ JO L 70 de 11.3.2014, p. 20.

- (28) A Decisão de Execução (UE) 2018/1614 da Comissão, de 25 de outubro de 2018, que estabelece especificações para os registos de veículos referidos no artigo 47.º da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera e revoga a Decisão 2007/756/CE da Comissão¹, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (29) O Regulamento (UE) n.º 1305/2014 revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006², que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (30) O Regulamento (UE) 2016/796 revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004³, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (31) O Regulamento de Execução (UE) 2018/761 revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2012⁴, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.

¹ JO L 268 de 26.10.2018, p. 53.

² JO L 13 de 18.1.2006, p. 1.

³ JO L 164 de 30.4.2004, p. 1.

⁴ JO L 320 de 17.11.2012, p. 3.

- (32) O Regulamento Delegado (UE) 2018/762 revoga os Regulamentos Delegados (UE) n.º 1158/2010¹ e (UE) n.º 1169/2010 da Comissão², que estão incorporados no Acordo EEE e que devem, consequentemente, ser dele suprimidos com efeitos a partir de 16 de junho de 2025.
- (33) O Regulamento de Execução (UE) 2018/763 revoga o Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão³, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (34) A Decisão de Execução (UE) 2018/1614 revoga a Decisão 2007/756/CE da Comissão⁴, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (35) O Regulamento de Execução (UE) 2019/250 revoga o Regulamento (UE) n.º 201/2011⁵, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.

¹ JO L 326 de 10.12.2010, p. 11.

² JO L 327 de 11.12.2010, p. 13.

³ JO L 153 de 14.6.2007, p. 9.

⁴ JO L 305 de 23.11.2007, p. 30.

⁵ JO L 57 de 2.3.2011, p. 8.

- (36) A Decisão de Execução (UE) 2019/773 revoga, com efeitos a partir de 16 de junho de 2024, a Decisão 2012/757/CE da Comissão¹, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida com efeitos a partir de 16 de junho de 2024.
- (37) A Decisão de Execução (UE) 2019/777 revoga a Decisão de Execução 2014/880/UE da Comissão² que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (38) O Regulamento de Execução 2019/779 revoga o Regulamento (UE) n.º 445/2011³, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.

¹ JO L 345 de 15.12.2012, p. 1.

² JO L 356 de 12.12.2014, p. 489.

³ JO L 122 de 11.5.2011, p. 22.

- (39) A Diretiva (UE) 2016/797 revoga a Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (40) A Diretiva (UE) 2016/798 revoga a Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho² que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser ele suprimida.
- (41) O anexo XIII do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 191 de 18.7.2008, p. 1.

² JO L 164 de 30.4.2004, p. 44.

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 4a [Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32016 R 2338**: Regulamento (UE) 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 (JO L 354 de 23.12.2016, p. 22).».

2. Ao ponto 37ai (Regulamento (UE) n.º 1304/2014 da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32019 R 0774**: Regulamento de Execução (UE) 2019/774 da Comissão, de 16 de maio de 2019 (JO L 139I de 27.5.2019, p. 89).».

3. Ao ponto 37ai [Regulamento (UE) n.º 1304/2014 da Comissão] são aditadas as seguintes adaptações:
- «c) No ponto 7.3.2.4, alínea b), do anexo, antes do termo “Suécia” é inserida a expressão “da Noruega e da”.
 - d) No ponto 7.4.1, alínea b), do anexo, antes da expressão “e na Suécia”, é inserida a expressão “, na Noruega” e antes da expressão “e suecas”, é inserido o termo “, norueguesas”.».
4. Ao ponto 37d (Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
- «- **32014 L 0038**: Diretiva 2014/38/UE da Comissão, de 10 de março de 2014 (JO L 70 de 11.3.2014, p. 20).».
5. Ao ponto 37da (Decisão 2007/756/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
- «- **32018 D 1614**: Regulamento Delegado (UE) 2018/1614 da Comissão, de 25 de outubro de 2018 (JO L 268 de 26.10.2018, p. 53).».
6. Aos pontos 37dba [Regulamento (UE) n.º 1303/2014 da Comissão] e 37n [Regulamento (UE) n.º 321/2013 da Comissão], é aditado o seguinte travessão:
- «- **32019 R 0776**: Regulamento de Execução (UE) 2019/776 da Comissão, de 16 de maio de 2019 (JO L 139I de 27.5.2019, p. 108).».

7. Ao ponto 37dj [Regulamento (UE) n.º 454/2011 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«- **32019 R 0775**: Regulamento de Execução (UE) 2019/775 da Comissão, de 16 de maio de 2019 (JO L 139I de 27.5.2019, p. 103).».

8. Ao ponto 37dk [Decisão de Execução 2011/665/UE da Comissão], 37i [Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão] e 37o [Regulamento (UE) n.º 1299/2014 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

– **32019 R 0776**: Regulamento de Execução (UE) 2019/776 da Comissão, de 16 de maio de 2019 (JO L 139I de 27.5.2019, p. 108).»

9. Ao ponto 37dn [Regulamento (UE) n.º 1301/2014 da Comissão] e ao ponto 37do [Regulamento (UE) n.º 1302/2014 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

– **32018 R 0868**: Regulamento de Execução (UE) 2018/868 da Comissão de 13 de junho de 2018 (JO L 149 de 14.6.2018, p. 16).

– **32019 R 0776**: Regulamento de Execução (UE) 2019/776 da Comissão, de 16 de maio de 2019 (JO L 139I de 27.5.2019, p. 108).».

10. Aos pontos 37do [Regulamento (UE) n.º 1302/2014 da Comissão], 37i [Regulamento (UE) n.º 2016/919 da Comissão] e 37n [Regulamento (UE) n.º 321/2013 da Comissão], é aditado o seguinte travessão:

«- **32020 R 0387**: Regulamento de Execução (UE) 2020/387 da Comissão, de 9 de março de 2020 (JO L 73 de 10.3.2020, p. 6).».

11. O texto do ponto 37h (Regulamento (CE) n.º 62/2006 da Comissão) passa a ter a seguinte redação:

«**32014 R 1305**: Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão, de 11 de dezembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «aplicações telemáticas para os serviços de mercadorias» do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006 (JO L 356 de 12.12.2014, p. 438), tal como alterado por:

- **32018 R 0278**: Regulamento de Execução (UE) 2018/278 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2018 (JO L 54 de 24.2.2018, p. 11),
- **32019 R 0778**: Regulamento de Execução (UE) 2019/778 da Comissão, de 16 de maio de 2019, (JO L 139I de 27.5.2019, p. 356).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No anexo, a seguir ao ponto 7.1.4.(3), é aditado o seguinte ponto:

“4. No comité diretor, o Órgão de Fiscalização da EFTA tem o estatuto de observador.”».

12. A seguir ao ponto 37ia (Decisão 2012/463/UE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«37ib. **32017 R 0006**: Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão, de 5 de janeiro de 2017, relativo ao Plano de Implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (JO L 3 de 6.1.2017, p. 6).».

13. Ao ponto 37ma [Regulamento (UE) n.º 1300/2014 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

– **32019 R 0772**: Regulamento de Execução (UE) 2019/772 da Comissão, de 16 de maio de 2019 (JO L 139I de 27.5.2019, p. 1).».

14. A seguir ao ponto 37o [Regulamento (UE) n.º 1299/2014 da Comissão] é inserido o seguinte:

«37p. **32016 L 0797**: Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (reformulação) (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

- (a) No artigo 11.º, n.º 2, a seguir ao termo “Comissão”, é inserida a expressão “ou, no que respeita aos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA”.
- (b) Ao artigo 51.º são aditados os seguintes parágrafos:
 - “4. Os Estados da EFTA participam plenamente no comité [e no seu âmbito têm os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE], exceto no que diz respeito ao direito de voto.
 - 5. O presidente do comité pode convidar o Órgão de Fiscalização da EFTA a participar na qualidade de observador, sem direito de voto.”

37pa. **32018 R 0545**: Regulamento de Execução (UE) 2018/545 da Comissão, de 4 de abril de 2018, que estabelece as regras detalhadas para a autorização dos veículos ferroviários e para o processo de autorização de tipo de veículo ferroviário nos termos da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 90 de 6.4.2018, p. 66).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 8.º, n.º 1, e no artigo 10.º, n.º 1, a seguir à expressão “línguas oficiais da União” é inserida a expressão “, em islandês e em norueguês”.

37pb. **32018 D 1614**: Decisão de Execução (UE) 2018/1614 da Comissão, de 25 de outubro de 2018, que estabelece especificações para os registos de veículos referidos no artigo 47.º da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera e revoga a Decisão 2007/756/CE da Comissão (JO L 268 de 26.10.2018, p. 53).

37pc. **32019 R 0250**: Regulamento de Execução (UE) 2019/250 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2019, sobre os modelos de declarações e certificados CE dos componentes de interoperabilidade e subsistemas ferroviários, sobre o modelo da declaração de conformidade com um tipo autorizado de veículo ferroviário e sobre os procedimentos de verificação CE dos subsistemas em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 201/2011 da Comissão (JO L 42 de 13.2.2019, p. 9).

37pd. **32019 R 0773**: Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão, de 16 de maio de 2019, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga a Decisão 2012/757/UE (JO L 139 I de 27.5.2019, p. 5).

37pe. **32019 R 0777**: Regulamento de Execução (UE) 2019/777 da Comissão, de 16 de maio de 2019, relativo às especificações comuns do registo da infraestrutura ferroviária e que revoga a Decisão de Execução 2014/880/UE (JO L 139I de 27.5.2019, p. 312).

37pf. **32020 R 0424**: Regulamento de Execução (UE) 2020/424 da Comissão de 19 de março de 2020 relativo à apresentação de informações à Comissão sobre a não aplicação das especificações técnicas de interoperabilidade em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/797 (JO L 84 de 20.3.2020, p. 20).»

15. O texto do ponto 42f [Regulamento (UE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32016 R 0796**: Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004, JO L 138 de 26.5.2016, p. 1.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- (a) Não obstante as disposições do Protocolo n.º 1 do Acordo, entende-se que a expressão «Estado(s)-Membro(s)», bem como outras expressões referentes às respetivas entidades públicas constantes do regulamento, incluem, para além da sua aceção no próprio regulamento, os Estados da EFTA e as respetivas entidades públicas.
- (b) No que respeita aos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização ou o Comité Permanente da EFTA, consoante o caso, podem, se e quando necessário, solicitar a assistência da Agência no desempenho das respetivas funções.
- (c) Os Estados da EFTA participam plenamente nos grupos de trabalho criados pela Agência e gozam dos mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, exceto no que respeita ao direito de voto.
- (d) Ao artigo 11.º, n.º 4, é aditado o seguinte:

“Se a visita for efetuada a um Estado da EFTA, a Agência enviará também esse relatório ao Órgão de Fiscalização da EFTA.”
- (e) Nos artigos 25.º, n.º 2, 25.º, n.º 3, 26.º, n.º 2, 26.º, n.º 3, 26.º, n.º 5, 27.º, n.º 2, 33.º, n.º 3, 33.º, n.º 5, 33.º, n.º 7, 34.º, n.º 4, 34.º, n.º 5, e 34.º, n.º 6, a seguir ao termo “Comissão”, é inserida a expressão “ou, no que respeita aos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA”.

(f) Nos artigos 29.º, n.º 2, 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 3, e 32.º, n.º 2, a seguir à expressão “Comissão” é inserida a expressão “e o/ao Órgão de Fiscalização da EFTA”.

(g) Ao artigo 35.º, n.º 5, é aditado o seguinte:

“A Agência apresenta, a pedido do Órgão de Fiscalização da EFTA, relatórios sobre o estado de aplicação e execução das disposições do Acordo EEE relativas à segurança e interoperabilidade ferroviárias num determinado Estado da EFTA.”

(h) No artigo 38.º, n.º 7, a seguir à expressão “a Comissão” é inserida a expressão “e o Órgão de Fiscalização da EFTA”.

(i) Ao artigo 47.º são aditados os seguintes números:

“6. Os Estados da EFTA participam plenamente no Conselho de Administração e têm os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, exceto no que diz respeito ao direito de voto.

7. Um representante do Órgão de Fiscalização da EFTA participa no Conselho de Administração, sem direito de voto.

O Órgão de Fiscalização da EFTA nomeia um membro efetivo do Conselho de Administração, bem como um suplente que o substituirá na sua ausência.”

(j) No artigo 51.º, n.º 1, alínea a), a seguir à expressão “Comissão” é inserida a expressão “e ao Órgão de Fiscalização da EFTA”.

(k) Ao artigo 55.º é aditado o seguinte número:

“7. Os nacionais dos Estados da EFTA podem ser membros, e mesmo presidentes, das Câmaras de Recurso. Quando a Comissão estabelecer a lista de pessoas referida no n.º 3, alínea a), terá igualmente em conta nacionais dos Estados da EFTA com as qualificações adequadas.”

(l) Ao artigo 64.º é aditado o seguinte número:

“11. Os Estados da EFTA participam na contribuição da União referida no n.º 2, alínea a). Para o efeito, são aplicáveis, com as devidas adaptações, os procedimentos definidos no artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e no Protocolo n.º 32 do Acordo EEE.”

(m) Ao artigo 67.º é aditado o seguinte número:

“4. Em derrogação do disposto no artigo 12.º, n.º 2, alínea a), e no artigo 82.º, n.º 3, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes, os nacionais dos Estados da EFTA que gozem plenamente dos seus direitos de cidadania podem ser contratados pelo Diretor Executivo da Agência.”

Em derrogação do disposto no artigo 12.º, n.º 2, alínea e), no artigo 82.º, n.º 3, alínea e), e no artigo 85.º, n.º 3, do Regime Aplicável aos Outros Agentes, as línguas referidas no artigo 129.º, n.º 1, do Acordo EEE devem ser consideradas pela Agência, em relação ao seu pessoal, como línguas da União referidas no artigo 55.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia.”

(n) Ao artigo 70.º é aditado o seguinte:

“Os Estados da EFTA concedem à Agência privilégios e imunidades equivalentes aos que constam do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.”

(o) Ao artigo 74.º é aditado o seguinte:

“Os documentos enviados à Agência por um Estado da EFTA ou por uma pessoa sujeita à jurisdição de um Estado da EFTA podem ser redigidos em qualquer uma das línguas referidas no artigo 129.º, n.º 1, do Acordo EEE, à escolha do expedidor. A resposta será redigida na mesma língua.”

- (p) Ao artigo 77.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

“Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, é igualmente aplicável a todos os documentos da Agência relativos aos Estados da EFTA.”

- (q) Ao artigo 78.º é aditado o seguinte:

“Para efeitos da aplicação do presente regulamento, a Agência aplica também a essas informações relativas aos Estados da EFTA os princípios que constam das regras de segurança da Comissão para a proteção das informações classificadas da União Europeia (ICUE) e de informações sensíveis não classificadas, enunciadas na Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão.”».

16. A seguir ao ponto 42f [Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho] é inserido o seguinte:

«42fa. **32018 R 0764**: Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão, de 2 de maio de 2018, relativo às taxas e imposições a pagar à Agência Ferroviária da União Europeia e respetivas condições de pagamento (JO L 129 de 25.5.2018, p. 68).

42fb. **32018 R 0867**: Regulamento de Execução (UE) 2018/867 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que estabelece o regulamento interno da(s) Câmara(s) de Recurso da Agência Ferroviária da União Europeia (JO L 149 de 14.6.2018, p. 3).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 23.º, após o termo “União” é inserido a expressão “, em islandês e em norueguês”».

17. Ao ponto 42g (Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«- **32019 R 0554**: Regulamento (UE) 2019/554 da Comissão, de 5 de abril de 2019 (JO L 97 de 8.4.2019, p. 1).».

18. A seguir ao ponto 42h [Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte:

«42i. **32016 L 0798**: Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à segurança ferroviária (reformulação), tal como retificada no JO L 59 de 7.3.2017, p. 41, e no JO L 317 de 9.12.2019, p. 114.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 15.º, n.º 3, após o termo “Comissão”, é inserida a expressão “ou, no que respeita aos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA”.

42ia. **32018 R 0761**: Regulamento Delegado (UE) 2018/761 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2018, que estabelece métodos comuns de segurança para a atividade de supervisão pelas autoridades nacionais de segurança subsequente à emissão do certificado de segurança único ou de uma autorização de segurança, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2012 da Comissão (JO L 129 de 25.5.2018, p. 16).

42ib. **32018 R 0762**: Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão, de 8 de março de 2018, que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do sistema de gestão da segurança, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1158/2010 e (UE) n.º 1169/2010 da Comissão (JO L 129 de 25.5.2018, p. 26).

42ic. **32018 R 0763**: Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão, de 9 de abril de 2018, que estabelece as modalidades práticas para a emissão de certificados de segurança únicos às empresas ferroviárias nos termos da Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão (JO L 129 de 25.5.2018, p. 49).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 5.º, n.º 1, a seguir à expressão “línguas oficiais da União” é inserida a expressão “o islandês ou o norueguês”.

42id. **32019 R 0779**: Regulamento de Execução (UE) 2019/779 da Comissão, de 16 de maio de 2019, que estabelece disposições pormenorizadas no que respeita ao sistema de certificação das entidades responsáveis pela manutenção de veículos nos termos da Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (UE) n.º 445/2011 da Comissão (JO L 139I de 27.5.2019, p. 360).».

19. O texto dos pontos 37d (Diretiva 2008/57/CE do do Parlamento Europeu e do Conselho), 37dm (Decisão de Execução 2014/880/UE da Comissão), 37df [Regulamento (UE) n.º 201/2011 da Comissão], 42e (Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), 42ea [Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão], 42eg (Regulamento (UE) n.º 445/2011 da Comissão) e 42eh [Regulamento (UE) n.º 1077/2012 da Comissão] são suprimidos.
20. O texto do ponto 37da (Decisão 2007/756/CE da Comissão) é suprimido com efeitos a partir de 16 de junho de 2021.
21. O texto do ponto 37dl (Decisão 2012/757/UE da Comissão) é suprimido com efeitos a partir de 16 de junho de 2024.
22. O texto dos pontos 42ee [Regulamento (UE) n.º 1169/2010 da Comissão] e 42ef [Regulamento (UE) n.º 1158/2010 da Comissão] é suprimido com efeitos a partir de 16 de junho de 2025.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2016/796, (UE) 2016/2338, (UE) 2019/554 e (UE) n.º1305/2014, dos Regulamentos Delegados (UE) 2018/761 e (UE) 2018/762 da Comissão, dos Regulamentos de Execução (UE) 2017/6, (UE) 2018/278, (UE) 2018/545, (UE) 2018/763, (UE) 2018/764, (UE) 2018/867, (UE) 2018/868, (UE) 2019/250, (UE) 2019/772, (UE) 2019/773, (UE) 2019/774, (UE) 2019/775, (UE) 2019/776, (UE) 2019/777, (UE) 2019/778, (UE) 2019/779, (UE) 2020/387, (UE) 2020/424, da Comissão, das Diretivas (UE) 2016/797 e (UE) 2016/798 da Comissão, tal como retificadas no JO L 59 de 7.3.2017, p. 41, e JO L 317 de 9.12.2019, p. 114, da Diretiva 2014/38/UE da Comissão e da Decisão de Execução (UE) 2018/1614 da Comissão, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º .../... do Comité Misto do EEE¹, [que incorpora a Diretiva 2012/34/UE], consoante a data que for posterior.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

¹ JO L ...

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

Declaração Conjunta das Partes Contratantes relativa à Decisão n.º x/2020 do Comité Misto do
EEE, de [data], que incorpora no Acordo EEE o Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e
que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004,

[para adoção com a Decisão e publicação no JO]

Tendo em conta a estrutura de dois pilares do Acordo EEE, e no que diz respeito à transferência
para a Agência Ferroviária da União Europeia de competências para emitir autorizações de veículos
e certificados únicos de segurança e aprovar projetos de equipamento de via do Sistema Europeu de
Gestão do Tráfego Ferroviário para os requerentes nos Estados da EFTA, bem como ao
procedimento de arbitragem previsto em caso de litígios entre as autoridades nacionais de segurança
dos Estados da EFTA e a Agência Ferroviária da União Europeia, as Partes Contratantes
reconhecem que esta solução não cria um precedente para futuras adaptações dos atos da UE a
incorporar no Acordo EEE.
